



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI N.º 453/2001

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em seção Ordinária do dia 29 de junho de 2.001 e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

ART. 1º O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no Art. 165 § 2º da Constituição Federal e Art. 4º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2002, compreendendo:

- I- metas e prioridades da Administração Pública;
- II- orientações para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2002;
- III- alteração na Legislação Tributária;
- IV- equilíbrio entre Receita e Despesa;
- V- critérios e forma de Limitação de Empenho;
- VI- normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VII- condições e exigências para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas.

§ 1º O Município, amparado no disposto do Art. 63 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, opta em não apresentar para o exercício, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais estabelecidos nos § 1º e § 2º do Art. 4º da mesma Lei.



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS
Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: pmsgo@sgonet.com.br
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 2º Foram cumpridas as determinações relativas à transparência de Gestão Fiscal, estabelecidas no Art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO II METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ART. 2º A Administração estabelece como metas e prioridades as estabelecidas no Anexo I desta Lei, não se constituindo todavia como um limite ou ordem cronológica na execução da despesa.

§ 1º As Metas e Prioridades poderão sofrer alterações, decorrentes de alocação de recursos nas esferas Estadual e Federal, não previstos no Orçamento Programa e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo estas despesas consideradas como irrelevantes, conforme § 3º do Art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º As Metas e Prioridades serão regulamentadas pelos respectivos poderes nas respectivas esferas através de Decreto, podendo inclusive sofrer alterações, em consonância com os Arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO III ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2002

SEÇÃO I DA LEI DE ORÇAMENTO

ART. 3º A Lei de Orçamento deverá conter os preceitos estabelecidos no Art. 2º da Lei 4.320/64, de unidade, universalidade, anualidade, assim como os quadros demonstrativos ao referido artigo.

§ 1º A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da Administração Centralizada, ou que por intermédio deles se devam realizar.

§ 2º Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 3º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

- a) abrir créditos suplementares até determinada importância;
- b) realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita para atender a insuficiência de caixa, que



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS
Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: pmsgo@sqonet.com.br
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

deverá ser realizada a partir do décimo dia do início do exercício e liquidada até o dia 10 de dezembro do mesmo ano;

c) adequação da previsão orçamentária para o Legislativo, em função da sua base de cálculo, sob a forma de suplementação ou anulação, limitando-se o Executivo ao repasse, dentro dos limites Constitucionais;

d) adequação da previsão da despesa, a recursos oriundos de convênios, limitados aos recursos efetivamente arrecadados e sem previsão de dotação, ficando o crédito limitado aos recursos específicos do convênio.

ART. 4º A Lei Orçamentária conterà:

I - o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

ART. 5º A Lei Orçamentária apresentará os Orçamentos Fiscal e de Seguridade de forma conjunta.

SEÇÃO II DO CONTEÚDO E FORMA DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

ART. 6º A Proposta Orçamentária para o exercício de 2002 será encaminhada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até o dia 30 de agosto de 2001, conforme estabelece o inciso II, § 2º do Artigo 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e deverá conter:

- I- mensagem;
- II- Projeto de Lei de Orçamento;
- III- tabelas explicativas das estimativas de receita e despesa;
- IV- especificações dos programas especiais de trabalho, se houver;
- V- descrição sucinta de cada unidade administrativa das suas principais finalidades com a respectiva legislação;
- VI- documento a que se refere o § 6º do Art. 165 da Constituição Federal, se houver (anistia, remissões,



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS
Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: pmsgo@sqonet.com.br
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

subsídios, e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia);

- VII- reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

ART. 7º O Orçamento Anual abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, bem como os órgãos e entidades da administração direta e indireta instituídos por Leis.

ART. 8º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social que compõem o Orçamento Geral do Município, poderão ser apresentados no detalhamento do Orçamento em cada Programa de Ação do Governo com Demonstrativo Resumido do seu total no texto da Lei.

Art. 9º Na elaboração da Proposta Orçamentária deverá ser ouvida em audiência pública, através dos Órgãos Municipais competentes em cada área, a coletividade, sobre as prioridades de contemplação de dotações para projetos, obras e serviços de interesse do Município, relacionados especialmente ao desenvolvimento regional, à Educação, à Cultura, à situação sócio-econômica e a outras influentes que possam contribuir com o bem estar e o desenvolvimento do Município.

ART. 10. A Proposta Orçamentária da Seguridade Social será elaborada de forma integrada pelos Órgãos responsáveis pela Saúde, Previdência Social e Assistência Social, de acordo com as Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Art. 24 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

ART. 11. A elaboração dos Orçamentos Anuais deverá atender as normas e anexos estabelecidas pela Lei Federal n.º 4.320/64, complementadas pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000, assim como as disposições da Constituição Federal.

ART. 12. Os Orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos, constarão da Lei Orçamentária Anual pelos seus valores globais de Receita e Despesa, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos serão aprovados por ato do Poder Executivo, na forma da Lei Federal n.º 4.320/64.

PARÁGRAFO ÚNICO. Aplicam-se às Administrações Indiretas no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar Federal n.º



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS
Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: pmsqo@sqonet.com.br
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

101/2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Contas nas demonstrações consolidadas do Município.

ART. 13. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo pelo Executivo Municipal, até o dia 30 de agosto de cada ano, observadas no entanto, as disposições estabelecidas pela Legislação Complementar Federal.

ART. 14. Poderá constar da Lei Orçamentária Anual a autorização para Suplementações Orçamentárias de Programas que na sua execução apresentarem insuficiência de dotação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Excluem-se eventualmente do limite estabelecido ou não, ficando desde já autorizadas, para utilização nos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento das seguintes situações:

- I- insuficiência de dotação nos elementos de remuneração de pessoal e encargos, considerando que os limites constitucionais estabelecidos na Lei Complementar Federal n.º 101/2000 são verificados mensalmente;
- II- insuficiência de dotações nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados, já disponibilizados no caixa;
- III- suplementações referentes a contrapartidas não disponibilizados no Orçamento, referentes a recursos através de Convênios com a União ou Estado, para área de Saúde, Educação e Assistência Social.

ART. 15. Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do Art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, constará uma reserva de contingência não superior a 10% (dez por cento) da Receita Líquida, para atendimento complementar às situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Aplica-se à Reserva de Contingência o mesmo procedimento e condições para os Poderes Executivo e Legislativo, no que couber.

ART. 16. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal deverá explicitar sinteticamente a situação econômica financeira do Município, dívida fundada, dívida flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar, outros compromissos financeiros, justificação das Receitas e Despesas, particularmente no tocante ao Orçamento de Capital.



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS
Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: pmsgo@sqonet.com.br
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

ART. 17. O órgão central de finanças encarregado do planejamento orçamentário comandará as alterações orçamentárias, observadas as reduções, contenções e não aplicações de despesas em determinadas unidades, em favor das demais unidades orçamentárias, objetivando as aplicações em áreas prioritárias de maior concentração de necessidade de serviços públicos.

ART. 18. Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

- a) atendam os dispositivos do Art. 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- b) sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

ART. 19. A elaboração da Proposta Orçamentária do Poder Legislativo far-se-á dentro dos limites estabelecidos no Artigo 29-A da Constituição Federal relativo aos seus recursos financeiros, não excedendo a 8% (oito por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Artigo 153 e nos Artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício de 2001.

ART. 20. A Prefeitura Municipal informará, em separado da Lei Orçamentária Anual, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais incluídos na Proposta Orçamentária de 2001, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e autarquias e por grupo de despesas, especificando:

- I - o número da ação originária;
- II - o número do precatório;
- III - o tipo de causa julgada;
- IV - a data da autuação do precatório;
- V - o nome do beneficiário;
- VI - o valor do precatório a ser pago.

§1º Os órgãos e entidades devedoras referidos no *caput* deste artigo, comunicarão à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de cinco dias, contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§2º A relação dos débitos de que trata o *caput* deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS
Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: pmsgo@sqonet.com.br
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

SEÇÃO III PRINCÍPIOS E LIMITES CONSTITUCIONAIS

ART. 21. O Orçamento Anual com relação à Educação e Cultura observará, tanto na sua elaboração como na sua execução, a aplicação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

ART. 22. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendendo os créditos suplementares e especiais com o recurso do excesso de arrecadação, destinados ao Poder Legislativo, serão entregues até o dia vinte de cada mês, nos termos do Art. 168 da Constituição Federal.

ART. 23. Às operações de créditos, aplicam-se as normas estabelecidas nos arts. 32 e 33 para a contratação, assim como os arts. 34, 35, 36 e 37 quanto às vedações da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

ART. 24. Às operações de crédito por antecipação de Receita Orçamentária, aplicam-se as disposições estabelecidas no Art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

ART. 25. É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

ART. 26. Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houver sido incluídos, integram a dívida pública consolidada para fins de aplicação dos limites constitucionais.

ART. 27. Nos termos do Art. 63 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Executivo e o Legislativo ficam autorizados a:

- a) verificar o cumprimento dos limites estabelecidos para despesas com Pessoal no final de cada semestre;



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS
Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: pmsgo@sgonet.com.br
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- b) divulgar semestralmente, em até trinta dias após o encerramento do semestre, o relatório de Gestão Fiscal, conforme determina o Art. 54 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e os demonstrativos de que trata o Art. 53 da mesma Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Município fica dispensado da elaboração do Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais para o exercício de 2002.

ART. 28. A despesa total com o pessoal do Executivo não poderá exceder o percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

ART. 29. A Despesa com Serviços de Terceiros dos Poderes e Órgão do Município não poderá exceder em percentual da Receita Corrente Líquida a do exercício de 1999 até o exercício de 2002.

ART.30 A operacionalização e demonstrações contábeis compreenderão isolada e conjuntamente as transações e operações de cada Órgão, Fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente, nos termos do inciso III do Art. 50 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

ART. 31. As Disponibilidades de Caixa serão depositadas em Instituições Oficiais nos termos do Art. 43 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e § 3º do Art. 164 da Constituição Federal, devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados à Órgão, Fundo ou Despesa Obrigatória.

ART. 32. A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema da Seguridade Social, como estabelecido em Lei, não poderá contratar com o Poder Público, nem dele receber benefícios ou Incentivos Fiscais ou Creditícios.

ART. 33. O orçamento relativo à Saúde deverá observar os limites constitucionais estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29.



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS
Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: pmsgo@sogonet.com.br
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ART. 34. Integram a Dívida Pública Consolidada as operações de créditos de prazo inferior a doze meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento nos termos do § 3º do Art. 29 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

PARÁGRAFO ÚNICO. Equipara-se à operação de crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada nos termos do § 1º do Art. 29 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16:

- a) a assunção de dívidas;
- b) o reconhecimento de dívidas;
- c) a confissão de dívidas.

ART. 35. Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos, integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites estabelecidos nos artigos. 30 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO IV ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

ART. 36. O Poder Executivo Municipal providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

- I- à revisão da legislação e cadastro imobiliário para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano;
- II- ao recadastramento dos contribuintes do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;
- III- à reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, adequando-o à realidade e valores de mercado;
- IV- ao controle da Circulação de Mercadorias e Serviços produzidos e comercializados no Município, para efeitos de crescimento do índice de participação no ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços;
- V- às amostragens populacionais periódicas, visando a obtenção de maiores ganhos nos recursos do FPM - Fundo



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS
Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: pmsqo@sqonet.com.br
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

de Participação dos Municípios, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados;

- VI- à recuperação dos investimentos através da cobrança da Contribuição de Melhorias previstas em Lei;
- VII- à cobrança através das tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no território do Município;
- VIII- modernização da Administração Pública Municipal, através da informatização dos serviços, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

CAPÍTULO V EQUILÍBRIO ENTRE RECEITA E DESPESA

ART. 37. Ao Município compete a arrecadação de todos os tributos instituídos nas Constituições Federal e Estadual vigentes e na Lei Orgânica do Município, bem como a aplicação de suas rendas.

ART. 38. As previsões de Receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações da legislação da variação dos índices de preços do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de Receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para Receitas de Operações de Crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capitais constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS
Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: pmsqo@sqonet.com.br
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

ART. 39. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos as receitas previstas serão desdobradas pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO. As Despesas igualmente terão a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso.

ART. 40. Se, no decorrer do Exercício Financeiro e Fiscal, as despesas, em face de variação de preços, tender a ultrapassar os quantitativos orçados, os quais são objeto de índice de crescimento pré-fixado, e as receitas também se comportarem acima dos níveis das despesas estimadas, o Executivo Municipal poderá efetuar, excepcionalmente, adequação orçamentária compatibilizada aos efeitos inflacionários, corrigindo monetariamente os valores quantificados no projeto originalmente aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Da mesma forma, se o comportamento da receita e despesa tender a reduzir, em função de baixa taxa inflacionária, o Executivo Municipal adotará as medidas adequadas à contenção de despesas, conforme dispõe a Lei Complementar Federal nº 101/2000.

ART. 41. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

- I- demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da Receita Orçamentária, na forma do Art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e de que não afetará as Metas de Resultados Fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando for o caso;
- II- estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento da Receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: pmsgo@sqonet.com.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º O dispositivo neste artigo não se aplica:

- I- às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do Art. 153 da Constituição Federal, na forma do seu § 1º;
- II- ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

ART. 42. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao Patrimônio Público a geração de despesas ou assunção que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

ART. 43. Consideram-se como Despesas com Pessoal as definidas no Art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, assim como as normas estabelecidas nos arts. 2º, 19, 20, 21, 22 e 23 do mesmo diploma legal.

ART. 44. No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as Receitas e Despesas serão orçadas de acordo com a variação monetária prevista para o exercício de sua vigência, levando-se em consideração os índices de crescimento do último exercício, as tendências de recursos para aquele ano, os serviços públicos necessários e, inclusive, as revisões tributárias decorrentes da legislação a vigorar naquele exercício e a Legislação Federal superveniente.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Lei Orçamentária Anual estimará os valores da Receita e fixará os valores da Despesa de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de sua vigência, observadas as disposições da Lei Federal 4320/64, Art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais legislação superveniente.

ART. 45. As Receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as peculiaridades de cada um, gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida a financiamentos e outros necessários para sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: pmsgo@sqonet.com.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

despesas e obtenção de ganhos de produtividade, no que couber, e os benefícios do Fundo de Assistência e Previdência dos Servidores Públicos Municipais, ou a quem de direito o Fundo abranger.

PARÁGRAFO ÚNICO. As receitas relativas aos os Fundos serão registradas nos próprios Fundos, separando-as por rubricas específicas, inclusive as relativas aos Convênios que deverão ser individualizados.

CAPÍTULO VI DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

ART. 46. A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 será realizada no final de cada semestre.

PARÁGRAFO ÚNICO. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou Órgão, referido no Art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que houver incorrido no excesso:

- I- concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do Art. 37 da Constituição Federal;
- II- criação de cargo, emprego ou função;
- III- alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV- provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V- contratação de hora extra, salvo no caso do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ART. 47. Se o total da despesa com pessoal do Poder ou Órgão ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no Art. 22 da mesma Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos Parágrafos 3º e 4º do Art. 169 da Constituição Federal.



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS
Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: pmsgo@sgonet.com.br
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do Art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- I- receber transferências voluntárias;
- II- obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- III- contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

CAPÍTULO VII CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

ART. 48 Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os seguintes critérios e ordem de prioridades:

- I- redução das despesas de investimentos;
- II- redução das despesas de custeio administrativo.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 3º Para o atendimento do disposto deste artigo ficam ressalvadas as despesas relacionadas aos projetos de grande alcance social e aos serviços essenciais.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**CAPÍTULO VIII
NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS
RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DO
ORÇAMENTO**

ART. 49. Semestralmente os Poderes publicarão relatórios sobre o controle de custo e avaliações de resultados, contendo de forma resumida:

- I- os programas executados e não executados, comparando-se os valores previstos com os utilizados, com avaliação dos recursos recebidos e utilizados, separando-se inclusive as Despesas pagas de outros exercícios.
- II- quantificação dos serviços executados e atendimentos das respectivas Secretarias.

**CAPÍTULO IX
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS
PÚBLICOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS**

ART. 50. A destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei Específica.

ART. 51. A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de projetos e atividades típicas das administrações Estadual e Federal, ressalvados os concernentes à despesas previstas em convênios e acordos com Órgãos dessas esferas de governo.

§ 1º A Despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em Convênios e Acordos far-se-á em programação específica classificada conforme dotação orçamentária.

§ 2º Os Convênios e Acordos que destinarem recursos para obras, benfeitorias e reformas em instalações que não sejam de propriedade e domínio do Município terão sua execução nos registros extra-orçamentários.

§ 3º É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes e associações ou outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS
Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: pmsqo@sqonet.com.br
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

para o atendimento pré-escolar, ensino fundamental ou especial a cargo do Município e auxílio a universitários cuja renda seja insuficiente para custeio de seus estudos ou locomoções.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ART. 52. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for apreciado e votado pela Câmara Municipal e se não for devolvido ao Poder Executivo para sanção até o dia 15 de dezembro do exercício proposto, o Prefeito Municipal fica autorizado a utilizar-se de 1/12 avos da proposta apresentada, por mês, até a efetiva deliberação do Legislativo.

§ 1º Sendo o Projeto de Lei Orçamentária anual rejeitado pelo Poder Legislativo, fica automaticamente aprovado para vigor no exercício seguinte o Orçamento do exercício em curso, consolidado no mês de dezembro, com suas alterações orçamentárias e autorizações concedidas relativas aos créditos adicionais com a devida correção monetária do exercício.

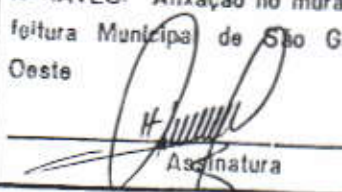
§ 2º Não ocorrendo nenhuma das situações elencadas e por força de outros motivos, quando a votação pelo Legislativo adentrar o exercício da execução, fica o Executivo autorizado a utilizar-se de 1/12 avos por mês da proposta apresentada até a efetiva deliberação pelo Legislativo.

ART. 53. O Plano Plurianual de Investimentos, objetivando as metas da Administração Pública Municipal para as Despesas de Capital e outras delas decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada, será elaborado nos termos do Art. 165 da Constituição Federal.

ART. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observadas as Normas Federais Complementares.

São Gabriel do Oeste – MS,
Em 12 de julho de 2001.


ADÃO UNÍRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO EM <u>13/07/2001</u> ATRAVÉS: Afixação no mural da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste  Assinatura



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS
Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: pmsgo@sqonet.com.br
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2002**

01. AÇÃO LEGISLATIVA

- | | |
|--|--|
| 1.1 Manutenção das atividades da Câmara Municipal; | - Propiciar condições à Câmara Municipal para atender funções Legislativas e Fiscalizadoras. |
| 1.2 Aperfeiçoamento dos Vereadores e funcionários da Câmara Municipal; | - Melhorar na habilitação do pessoal da Câmara Municipal, nas diversas áreas de atuação Legislativa, criando condições para melhor desempenho de suas funções. |
| 1.3 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente; | - Melhorar o funcionamento dos Gabinetes dos Vereadores e informatizar a Câmara Municipal. |
| 1.4 Aquisição do Prédio para a Câmara Municipal; | - Dotar a Câmara de espaço próprio e adequado à execução de suas funções. |
| 1.5 Reestruturação Administrativa. | - Elevar a qualidade do desempenho da função legislativa através de uma estruturação mais moderna. |

02. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- | | |
|--|--|
| 2.1 Manutenção dos Órgãos da Administração Municipal; | - Zelar pela conservação dos bens e prestação de serviços com menor custo e encargo, para que a população seja adequada e corretamente atendida; |
| 2.2 Aquisição de equipamentos e material permanente, especialmente na área de informática; | - Dotar os Órgãos Municipais de equipamentos e materiais para consecução de seus objetivos e cumprimento de suas missões, visando torná-los mais eficientes nos trabalhos executados; |
| 2.3 Reestruturação Administrativa; | - Promover a modernização de estrutura administrativa, para possibilitar maior agilidade nos procedimentos e conseqüente redução de custos de manutenção; |
| 2.4 Promover treinamentos para os Servidores da Prefeitura Municipal; | - Capacitar os Servidores Municipais nas diversas áreas de atuação na Administração Pública Municipal, em especial nas áreas de Informática, Relações Humanas e Qualidade no atendimento ao público. |
| 2.5 Levantamento registro e | - Identificar quais os bens móveis e |





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- | | |
|--|---|
| incorporação do Patrimônio Público Municipal; | imóveis da Prefeitura, atribuir valor, promover a incorporação ou alienação, implantar o cadastro e estabelecer processos de conservação e preservação; |
| 2.6 Implantar o Sistema Municipal de Planejamento; | - Desenvolver ações de planejamento estratégico, dotando a Prefeitura Municipal e todos os Órgãos Municipais de mecanismos para definição de políticas, diretrizes, prioridades e metas para a programação das ações da administração e o fornecimento de dados e informações para o cumprimento de regras da Lei de Responsabilidade Fiscal; |
| 2.7 Elaboração do Plano Diretor do Município. | - Definir as bases e as regras para o planejamento econômico, social e viário do Município a fim de criar condições de melhoria da qualidade de vida da população Urbana e Rural. |

03. FINANÇAS

- | | |
|--|--|
| 3.1 Recuperação dos débitos inscritos e a inscrever na dívida ativa Municipal; | - Implementar ações administrativas e judiciais para alocar recursos para pagamento das dívidas Municipais; |
| 3.2 Ampliação da base contributiva da arrecadação própria municipal. | - Firmar Convênios com entidades da União para obter recursos que dêem sustentabilidade às atividades da Administração tributária e modernização da área de arrecadação, levantamento dos contribuintes omissos e identificação da planta urbana para lançamento dos impostos e cobrança de taxas; |
| 3.3 Implementação das ações visando o controle dos gastos municipais e os ajustes fiscais necessários à recuperação das finanças municipais; | - Fazer cumprir as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000, através da contratação ou aquisição de sistemas para gerenciamento e administração do Orçamento, Receitas, Despesas e Pagamentos de despesas Municipais; |
| 3.4 Levantamento dos imóveis urbanos e rurais para atualização dos dados econômicos; | - Dotar o Município de um cadastro imobiliário que permita o lançamento dos impostos com maior precisão e correção; |
| 3.5 Desenvolvimento de Programas | - Obter maior arrecadação dos tributos |



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS
Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: pmsgo@sgonet.com.br
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

para acompanhamento, fiscalização e melhoria da arrecadação municipal e dos repasses estaduais,

de competência municipal e controlar os repasses estaduais da partição do ICMS;

04. SAÚDE PÚBLICA

- | | | |
|-----|---|---|
| 4.1 | Conclusão e ampliação do Hospital Municipal e aquisição de equipamentos; | - Proporcionar melhor atendimento na área de Saúde; |
| 4.2 | Promoção do atendimento odontológico à população em geral, escolares e inclusão no Programa Saúde da Família; | - Realizar ações educativas, preventivas e curativas em toda a população e escolares da rede pública de ensino; |
| 4.3 | Construção e aquisição de equipamentos para Consultório Odontológico adaptado para o atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais (PNEs); | - Proporcionar aos Portadores de Necessidades Especiais, atendimento especializado, evitando a transferência dos mesmos para Campo Grande – MS; |
| 4.4 | Manutenção da Farmácia Básica, com inclusão de novos medicamentos na rede, via Fundo Municipal de Saúde; | - Proporcionar às pessoas carentes o acesso aos medicamentos básicos e específicos dos Programas de saúde desenvolvidos na rede; |
| 4.5 | Promover campanhas de vacinação, e vacinação de rotina, para erradicação de doenças transmissíveis, via Fundo Municipal de Saúde; | - Complementar as ações de outras esferas de Governo, com programas próprios de vacinação; |
| 4.6 | Manutenção das Unidades de Saúde e Hospital Municipal, via Fundo Municipal de Saúde; | - Dar condições e meios para que as Unidades de Saúde e Hospital Municipal cumpram suas finalidades; |
| 4.7 | Execução, manutenção e implementação do sistema de Vigilância Sanitária e de controle de doenças transmissíveis; | - Dotar o Departamento de Vigilância Sanitária de meios para atender as necessidades da população quanto à saúde dos alimentos e higiene dos estabelecimentos comerciais, complementando com recursos municipais as ações desses sistemas e do Projeto VIGISUS; |
| 4.8 | Ampliação e manutenção do Programa de Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde e inclusão da Equipe de Saúde Bucal no PSF; | - Aumentar as equipes e o número de pessoas para acompanhamento e atendimento da população diretamente nas residências e locais mais afastados da área urbana e humanizar o atendimento odontológico à população; |
| 4.9 | Atendimento de Saúde e melhoria sanitária rural nos assentamentos de trabalhadores rurais; | - Oferecer meios e melhores condições para que essa população rural possa ter uma vida saudável; |



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: pmsgo@sqonet.com.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- | | | |
|------|---|---|
| 4.10 | Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população | - Promover o acesso equitativo e universal da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares no Sistema Único de Saúde (SUS). |
| 4.11 | Aperfeiçoamento do Programa de apoio à gestante e à parturiente. | - Realizar ações educativas para que sempre que possível a gestante opte pelo parto normal e que seja assistida em qualquer situação durante o parto. |
| 4.12 | Atendimento especializado à população idosa (contratação de um médico geriatra). | - Proporcionar atendimento especializado à população da 3ª idade. |
| 4.13 | Realização de exames oftalmológicos nas escolas municipais. | - Efetuar exames oftalmológicos em estudantes no ensino fundamental da rede municipal de ensino para detectar os problemas visuais a serem tratados. |
| 4.14 | Apreensão de cães e gatos no perímetro urbano do Município. | - Erradicar as possíveis doenças transmissíveis por esses animais à saúde da população. |
| 4.15 | Adequação da estrutura física dos postos de saúde. | - Proporcionar melhores condições de acomodação às pessoas que aguardam, no período noturno, atendimento nos postos. |
| 4.16 | Acompanhamento pela Secretaria de Saúde do tratamento de pacientes encaminhados à outras localidades buscando serviço médico especializado. | - Proporcionar às pessoas que precisam de atendimento especializado, melhores condições de concluir o tratamento médico necessário. |
| 4.17 | Aquisição de uma ambulância para o atendimento do Distrito do Areado. | - Oferecer maior agilidade nos casos de urgência. |

05. SANEAMENTO

- | | | |
|-----|---|---|
| 5.1 | Continuidade na Implantação do Sistema de esgoto Sanitário. | - Dotar a Municipalidade de mais um complemento voltado ao bem estar e à saúde dos Municipes, atendendo as normas da OMS; |
| 5.2 | Perfuração de poços artesianos e ampliação do sistema de saneamento básico; | - Implantar mecanismos e meios para a melhoria sanitária domiciliar; |
| 5.3 | Apoio a programas de prevenção de doenças de veiculação hídrica | - Implementar e adotar medidas de combate ao "AEDES AEGYPT e outros surtos que virem a surgir no Município; |



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS
Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: pmsgo@sqonet.com.br
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- | | | |
|-----|--|---|
| 5.4 | Melhoria das condições habitacionais, de infra-estrutura e de saneamento básico, incluindo recuperação da estação de tratamento e Ponto de coleta dos Auto fossas. | - Melhorar a condição de vida das famílias de baixa renda que vivem em assentamentos subnormais nas aglomerações urbanas, por meio de ações integradas de habitação, saneamento e infra-estrutura urbana. |
| 5.5 | Construção de galerias para escoamento de águas pluviais nos Bairros. | - Diminuir os problemas que as águas das chuvas causam aos Municípios. |
| 5.6 | Aquisição de caixa d'água, bomba d'água e equipamentos necessários para colocar em funcionamento o poço artesiano do Distrito de Ponte Vermelha. | - Oferecer água potável aos moradores do referido Distrito. |

06. OBRAS E INSTALAÇÕES

- | | | |
|------|--|--|
| 6.1 | Pavimentação de estradas vicinais; | - Criar condições de manutenção e expansão das estradas vicinais; |
| 6.2 | Construção de praças em bairros e distritos; | - Oferecer à população, novos espaços e melhores condições para o lazer, esporte e entretenimento; |
| 6.3 | Pavimentação e melhorias das condições físicas do aeroporto municipal; | - Completar as obras de infra-estrutura e legalizar sua existência junto ao Departamento de Aviação Civil – DAC; |
| 6.4 | Construção e recuperação de estradas vicinais e pontes; | - Criar condições para o tráfego de veículos, pessoas e animais, dotando as estradas vicinais de perfeitas condições de trafegabilidade; |
| 6.5 | Manutenção e ampliação dos equipamentos e veículos rodoviários; | - Criar condições para prover a permanente assistência de toda a estrutura rural do Município; |
| 6.6 | Implantação e ampliação da iluminação pública; | - Complementar a iluminação urbana e ampliar a rede rural; |
| 6.7 | Urbanização de logradouros públicos | - Completar a arborização nas vias urbanas e praças públicas e promover construção de calçadas e logradouros; |
| 6.8 | Pavimentação das vias urbanas; | - Prover o Município de recursos para que a execução do plano de pavimentação seja viável para a população; |
| 6.9 | Aquisição de equipamentos de limpeza pública; | - Criar condições para manter equipamentos próprios para manutenção dos serviços de limpeza e destinação do lixo urbano; |
| 6.10 | Construção de sinalização vertical e horizontal do trânsito; | - Garantir a segurança no trânsito aos motoristas e usuários das vias públicas |



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS
Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: pmsgo@sqonet.com.br
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- | | |
|---|--|
| 6.11 Pavimentação da Rua central do Cemitério Municipal; | - do Município; |
| 6.12 Construção de ponte com passarela ligando a Avenida Mato Grosso do Sul à Rua Anhumas; | - Proporcionar melhor acesso às sepulturas; |
| 6.13 Construção de abrigos para pontos de ônibus urbanos e para estudantes ao longo da BR 163; | - Dar condições de acesso mais seguro e rápido à população do Bairro Jardim Gramado; |
| 6.14 Construção de parques infantis nos bairros e distritos; | - atender aos usuários com a instalação adequada para aguardar a condução e proteção de chuvas e sol; |
| 6.15 Reforma e ampliação do paço municipal; | - Criar espaços apropriados ao lazer, recreação e convivência social das crianças; |
| 6.16 Aquisição de Caminhões, Patrola e Pá Carregadeira; | - Proporcionar melhor adequação do espaço físico à Administração e melhorar o atendimento ao público; |
| 6.17 Reestruturação da Usina de Asfalto; | - Proporcionar melhores condições de trabalho para os servidores e melhoria do atendimento público; |
| 6.18 Recomposição do Trevo da Av.: Getúlio Vargas; | - Proporcionar melhores condições de trabalho para os servidores e melhoria do atendimento público; |
| 6.19 Limpeza e remoção de entulhos no leito do Córrego Capão Redondo, no perímetro urbano. | - Melhorar o acesso à cidade; |
| 6.20 Instalação de placas identificadoras nos acessos de entrada do Município. | - Evitar o assoreamento do Córrego Capão Redondo. |
| 6.21 Construção de rotatórias nas Ruas e Avenidas de maior movimento em São Gabriel do Oeste, inclusive próximo às escolas. | - Facilitar e valorizar as potencialidades do nosso Município aos visitantes e transeuntes pela BR 163. |
| 6.22 Adequação dos prédios públicos com construção de rampas para acesso aos deficientes físicos. | - Garantir maior segurança à população que transita em nosso Município. |
| 6.23 Instalação de lixeiras fixas no perímetro urbano. | - Proporcionar aos deficientes físicos o livre acesso aos serviços públicos e com isso promover sua integração social. |
| 6.24 Construção do Parque de Exposições de São Gabriel do Oeste. | - Proporcionar aos cidadãos meios de conservação da limpeza das Ruas do nosso Município. |
| 6.25 Manutenção e construção de muros nos cemitérios dos Distritos. | - Proporcionar meios para prática de negócios, cultura e lazer à população em um local apropriado para tal fim. |
| | - Proteger o local da circulação de animais entre as sepulturas e melhorar |



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS
Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: pmsqo@sqonet.com.br
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 6.26 Construção de estacionamento nos canteiros centrais das Avenidas e paralelo à Rua Marechal Floriano, entre a Rua 12 de maio e o trevo de acesso à Avenida Getúlio Vargas.
- o acesso aos visitantes.
 - Proporcionar melhores condições para o estacionamento de veículos.

07. EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

- 7.1 Manutenção do ensino Público Municipal;
- 7.2 Desenvolvimento de programas de redução do índice de repetência;
- 7.3 Aquisição de materiais permanentes para a SEMEC;
- 7.4 Desenvolvimento das atividades de educação e incentivo à cultura;
- 7.5 Desenvolvimento de projetos que visem buscar a cidadania plena de nossos alunos através da Escola Cidadã.
- 7.6 Manutenção da Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste-FUNGAB;
- 7.7 Manutenção da FUNDESG
- 7.8 Implantação de programas de iniciação esportiva;
- 7.9 Implantação do programa de alfabetização de adultos;
- 7.10 Manutenção das bibliotecas municipais;
- 7.11 Manutenção do programa de transporte escolar;
- 7.12 Implementação de programas de incentivo ao esporte amador
- Prover a permanente assistência e manutenção da rede escolar municipal;
 - Implementar aulas suplementares para possibilitar melhor aproveitamento do ensino e redução dos índices de repetência e evasão escolar;
 - Atender os PNEs;
 - Prover os meios de funcionamento para as ações de assistência aos educandos, ampliação de bibliotecas e realização de comemorações cívicas e culturais;
 - Promover através de cursos, palestras, projetos educativos nas escolas;
 - Estimular e fomentar o desenvolvimento de atividades culturais e promover a preservação do patrimônio histórico e artístico do Município;
 - Estimular e fomentar o desenvolvimento do esporte e lazer no município;
 - Promover a iniciação esportiva através de escolinhas de iniciação;
 - Dotar as escolas municipais de meios para oferecer cursos que possibilitem aos adultos se alfabetizarem;
 - Prover nossa bibliotecas de livros e multi-meios necessários a promoção da cultura do Município;
 - Oferecer transporte escolar para os alunos de áreas ou regiões onde haja implantação de escola pólo;
 - Desenvolver o esporte em várias modalidades para incentivar e proporcionar condições para o desenvolvimento sadio da juventude;



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS
Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: pmsgo@sqonet.com.br
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- | | |
|---|--|
| 7.13 Reforma e melhoria nas instalações das escolas municipais; | - Proporcionar aos estudantes e professores melhores condições para as atividades escolares; |
| 7.14 Informatização da SEMEC e suas escolas; | - Dotar a educação de multi-meios modernos e ágeis propiciando a melhor qualidade do serviço prestado; |
| 7.15 Implementação do ensino fundamental na zona rural e outros locais que preencham os requisitos mínimos; | - Proporcionar a melhoria da qualidade de vida social na zona rural; |
| 7.16 Complementação da merenda escolar; | - Prover meios de suprir eventuais falhas do sistema nacional de merenda escolar; |
| 7.17 Construção de espaços esportivos públicos; | - Dotar o Município de locais apropriados para o desenvolvimento e prática de diversas modalidades desportivas; |
| 7.18 Construção de espaços públicos para o desenvolvimento da cultura; | - Proporcionar melhores acomodações à população durante a realização de eventos culturais; |
| 7.19 Promoção de capacitação, cursos de formação e valorização dos trabalhadores em educação; | - Proporcionar formação continuada e atualização aos profissionais da Educação, bem como incentivar a melhoria da qualidade de ensino; |
| 7.20 Promoção de eventos culturais; | - Oportunizar momentos de reflexão visando uma mudança social; |
| 7.21 Promoção de eventos esportivos e de lazer. | - Oportunizar nossos munícipes, a participação de eventos esportivos e lúdicos. |
| 7.22 Abertura das escolas municipais nos feriados e finais de semana à comunidade. | - Proporcionar à comunidade, acesso à prática de esportes nas escolas da rede municipal de ensino. |
| 7.23 Implantação das disciplinas de Educação Ambiental (horticultura) e Educação para o Trânsito, nas escolas da rede pública municipal de ensino, conforme Art. 157, § 1º da Lei Orgânica Municipal. | - Diversificar conhecimentos e regras da cidadania aos estudantes da rede municipal de ensino. |
| 7.24 Instalação de uma biblioteca municipal na Vila São Gabriel. | - Proporcionar à comunidade acesso à cultura e a informação no seu próprio Bairro. |
| 7.25 Construção de play-grounds nas escolas da rede municipal de ensino. | - Desenvolver atividades lúdicas e maiores condições aos estudantes da rede municipal de ensino, bem como aos professores da mesma. |
| 7.26 Construção de Infra-estrutura básica | - Proporcionar aos desportistas |



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS
Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: pmsgo@sqonet.com.br
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

do campo municipal.	melhores condições e espaços à prática do esporte em nosso Município.
7.27 Construção de uma quadra de futebol de areia, uma pista para skate e pista para caminhada ao lado do Ginásio Poliesportivo.	- Proporcionar aos desportistas melhores condições e espaços para a prática do esporte em nosso Município.
7.28 Construção de Centros Esportivos nos Bairros do nosso Município contendo: um Campo de Futebol Suíço, uma Quadra de Futebol de Areia, uma Quadra de Volei de Areia, uma Quadra Poliesportiva, banheiros, vestiários e um parque infantil.	- Proporcionar aos desportistas melhores condições e espaços para a prática do esporte e lazer em nosso Município.
08. PROMOÇÃO SOCIAL	
8.1 Manutenção da Secretaria Municipal de Promoção Social;	- Prover e manter permanentemente a Rede Municipal de Assistência Social;
8.2 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;	- Auferir recursos financeiros para implantação e implementação de programas e projetos sociais no Município de São Gabriel do Oeste;
8.3 Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;	- Reduzir e contribuir para a eliminação e prevenção do trabalho infantil nos locais onde esse trabalho possui claros efeitos incapacitantes sobre o desenvolvimento da criança e/ou interfere com sua frequência escolar;
8.4 Implantação da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Mulher;	- Políticas e ações que visem atender a mulher em todos os aspectos, desenvolvendo medidas que propiciem a igualdade social no intuito de atingir pleno exercício da cidadania;
8.5 Implantação do Projeto "Mala do Livro".	- Facilitar o acesso da população carente ao livro, incentivando o gosto pela leitura, levando ao surgimento de multiplicadores culturais na população de baixa renda;
8.6 Manutenção do PROCON Municipal;	- Executar as normas e exercer os encargos de fiscalização, pesquisa de preços e condições gerais de abastecimento de bens e serviços essenciais ao consumo da população;
8.7 Manutenção do Programa Conviver;	- Atender ao idoso, estimulando sua integração social, favorecendo a



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: pmsgoe@sgonet.com.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- | | | |
|------|--|--|
| 8.8 | Aquisição de equipamentos permanente para a Secretaria Municipal de Promoção Social; | - melhoria de sua convivência na família e na comunidade;
- Dotar a Secretaria Municipal de equipamentos e materiais para consecução de seus objetivos e cumprimento de suas missões, visando torná-los mais eficientes nos trabalhos executados; |
| 8.9 | Manutenção dos Centros de Educação Infantil; | - Liberar a mãe para trabalhar fora do lar e proporcionar, à criança de 0 a 3 anos e 11 meses, a proteção indispensável a essa etapa tão vulnerável de vida; |
| 8.10 | Implantação do Programa Mãe Crecheira; | - Liberar a mãe para trabalho fora do lar e proporcionar, à criança de 0 a 6 anos, a proteção indispensável a essa etapa tão vulnerável de vida; |
| 8.11 | Manutenção do Projeto Alerta: aplicação de medidas sócio-educativas; | - Acompanhar adolescentes a quem se atribuiu a autoria de ato infracional, mediante orientação, acompanhamento pessoal e familiar; |
| 8.12 | Implantação do Programa "Feira Comunitária"; | - Proporcionar às famílias de baixa renda, entidades da Rede Municipal de Assistência Social e pequenos produtores rurais o escoamento de seus produtos, gerando renda complementar para sustento das famílias; |
| 8.13 | Implantação do Programa "Criança no Lixo nunca Mais". | - Erradicar o trabalho de crianças e adolescentes na catação do lixo e contribuir para uma solução urgente do problema da coleta e do destino final dos resíduos sólidos em nossa cidade; |
| 8.14 | Implantação de Programa de apoio à Família; | - Desenvolvimento de ações que proporcionem a reestruturação da base familiar; |
| 8.15 | Implantação de Programa de Apoio à Gestante; | - Proporcionar as gestantes carentes condições para uma gestação consciente e responsável; |
| 8.16 | Implantação de Programa de Enfrentamento à Pobreza; | - Desenvolver projetos que viabilizem a criação de associações de produção e renda de produtos artesanais, manufaturados e semi-industrializados para melhoria da condição sócio-econômico das famílias que estão abaixo da linha de pobreza. |
| 8.17 | Implantação do Programa Agente | - Preparar jovens para atuarem junto às |



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: omsao@sqonet.com.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Jovem de Desenvolvimento Social;	comunidades em áreas setoriais específicas de modo intergeracional com o intuito de não só promover a reversão de indicadores sociais problemáticos identificados, como, paralelamente, habilitar-se a desenvolver um projeto pessoal de vida.
8.18 Criação da guarda mirim municipal.	- Permitir a inclusão dos menores em trabalhos sociais e educativos como forma de coibir maiores problemas sociais.

09. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.

9.1 Manutenção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural;	- Dar ao CMDR a posição de entidade de desenvolvimento e de incremento a organização da atividade rural e políticas de Desenvolvimento Rural e implementação de agroindústrias;
9.2 Manutenção do SIMPC – Sistema de Inspeção Municipal de Produtos Caseiros e do SIM – Sistema de Inspeção Municipal.	- Dotar o Município de mecanismos para executar ações visando o desenvolvimento econômico;
9.3 Incentivo e apoio à produção de hortifrutigranjeiros;	- Implantação de uma política de apoio ao aumento de produção de hortifrutigranjeiros;
9.4 Implantação do Programa Educação Ambiental;	- Desenvolver atividades visando a educação da população na proteção do meio ambiente e investimentos na manutenção do controle ambiental;
9.5 Promover incentivos à instalação e criação de empresas caseiras e agroindústrias;	- Apoio técnico e financiamento para instalação de empresas caseiras;
9.6 Desenvolvimento do programa de incentivo e fomento à diversificação da atividade rural;	- Implementar projetos e apoiar ações para a diversificação das atividades rurais;
9.7 Incentivo à instalação de indústrias e desenvolvimento e ampliação dos setores de turismo e comércio;	- Implementar programas e ações destinadas ao desenvolvimento do comércio, da indústria e do turismo;
9.8 Aquisição e equipamentos, máquinas e implementos agrícolas, aquisição de patrulha mecanizada;	- Atender aos pequenos produtores na manutenção da propriedade em condições de produzir para a subsistência e comércio;
9.9 Implementação de ações de conservação ambiental;	- Operacionalização do programa de recebimento de embalagens vazias de



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS
Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: pmsgo@sogonet.com.br
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- | | | |
|------|---|---|
| 9.10 | Desenvolvimento do programa de hortas escolares e comunitárias; | - defensivos agrícolas e triplice lavadas;
- Apoio técnico e financeiro para a implantação e manutenção de hortas, com finalidade de melhoria da colheita de alimentos e como renda; |
| 9.11 | Implantação do programa de hortas medicinais; | - Criar condições e oferecer opções de tratamento com produtos naturais de menor custo; |
| 9.12 | Manutenção do convênio com a SEMA em relação ao viveiro de mudas; | - Dar continuidade a recomposição de matas ciliares e reserva permanente e trabalhar em reflorestamento de reserva legal; |
| 9.13 | Instituição do programa de coleta seletiva ao lixo urbano; | - Eliminar o lixão, criando oportunidade de geração de renda com a reciclagem do lixo e redução do impacto ambiental causado pelo acúmulo de lixo; |
| 9.14 | Implantação de programa de capacitação para os setores de comércio, indústria e turismo; | - Dar apoio aos setores no aperfeiçoamento e preparação de mão-de-obra, execução das atividades inerentes a cada um deles; |
| 9.15 | Aquisição de área para implantação do Distrito Industrial do Município; | - Criar mais oportunidades de emprego e dotar o Município de condições para o direcionamento ao desenvolvimento do setor industrial; |
| 9.16 | Implantação do cinturão verde no Município; | - Estimular a produção de hortifrutigranjeiros; |
| 9.17 | Implantação de um Terminal de Comercialização de Produtos Agrícolas; | - Oferecer suporte para o escoamento da produção de hortifrutigranjeiros; |
| 9.18 | Implantar um Centro de Treinamento Profissional. | - Criar um local para a realização de cursos profissionalizantes, indispensáveis para a capacitação de mão-de-obra; |
| 9.19 | Conservação do leito do Córrego Capão Redondo, no perímetro urbano, tendo em vista o assoreamento com entulho de construções. | - Realizar ações educativas e fiscalizadoras para conscientização à conservação do leito do Córrego Capão Redondo. |

PUBLICADO EM 12/07/2001
ATRAVÉS: Afixação no mural da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste
Assinatura



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS
Fone/Fax: (0_67) 295-2111 – E-Mail: pmso@sqonet.com.br
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".